II – DECISÃO

DECCAM-UTR-87/2024

Processo	-	TC/009825/2023
Interessados	-	Secretaria Municipal de Cultura e Museu de Arte Moderna de São Paulo
Objeto	-	Subvenção – Prestação de contas do exercício 2022

362ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2022. SMC. MAM. Prestação de Contas. APROVADO. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a presente prestação de contas dos valores concedidos sob o título de contribuição pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, referente ao exercício 2022, no que se refere ao valor repassado de R$ 1.708.340,00, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R$ 26.994,74, perfazendo o total de R$ 1.734.630,04, outorgando quitação à entidade beneficiada, referente aos valores aqui examinados, nos termos da presente decisão.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que se oficie, **com urgência**, a SMC e a entidade MAM, informando o resultado desta Decisão, com cópia integral do relatório e voto do Relator, tendo em vista que a presente decisão é condição necessária para que a Municipalidade possa liberar ao MAM a contribuição referente aos exercícios subsequentes.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participou do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/009825/2023**
Interessada:	Secretaria Municipal de Cultura
Empresa interessada:	Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM
Responsáveis:	Elizabeth Machado de Oliveira – Presidente da Diretoria MAM
	José Luiz Sá de Castro Lima – Diretor Financeiro – MAM
Objeto:	Prestação de Contas de Contribuição do Exercício 2022
Valor:	R$ 1.734.630,04 (2022)

EMENTA:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MUSEU DE ARTE MODERNA - MAM. 1. Infringência ao artigo 10 da IN/TCMSP nº 03/2022, não é suficiente para macular a prestação de contas. 2. Irregularidade meramente formal. Relevação. 3. **ACOLHIMENTO. REGULAR. QUITAÇÃO À ENTIDADE**.

Trata-se de análise da prestação de contas da contribuição concedida pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, referente ao exercício de 2022.

Em Relatório de Análise de Subvenção (Peças 01/06), a Auditoria desta Corte de Contas apontou as seguintes infringências:

> *4.1. A entidade não enviou, na prestação de contas apresentada ao TCMSP, os documentos comprobatórios das despesas realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, desatendendo ao inciso III, artigo 3º, das Instruções Normativas nº 03/22 deste Tribunal (subitem 3.1.).*
>
> *4.2. Nos testes realizados, foram detectadas divergências nos documentos apresentados pela instituição, que representaram 9,5% dos lançamentos analisados (subitem 3.1.).*
>
> *4.3. Não foram identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2022 tenha sido apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, artigo 2º, inciso I (subitem 3.3.).*
>
> *4.4. A prestação de contas apresentada ao TCMSP pelo MAM*

está em desconformidade com o artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio da documentação em até 30 dias após a apreciação do órgão concedente (subitem 3.4.).

4.5. A documentação entregue pelo MAM está incompleta devido à ausência do parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno da Secretaria Municipal de Cultura, conforme determinado no inciso VI, artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022 (subitem 3.4.).

4.6. Não constaram da documentação encaminhada pela entidade a este Tribunal o balanço geral e a demonstração de resultados da instituição, exigidos no inciso IV, artigo 2º, das Instruções TCMSP nº 03/2022 (subitem 3.4.).

4.7. A Secretaria Municipal de Cultura não encaminhou a este Tribunal, até a presente data, as informações relativas à contribuição concedida ao MAM em 17.01.23, desatendendo ao artigo 10 das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento (subitem 3.5.)

A seguir, o Museu de Arte Moderna de São Paulo (Peças 19 e 27) e a Secretaria Municipal de Cultura (Peças 28/29) apresentaram suas defesas.

A Auditoria (Peça 34) examinou os esclarecimentos fornecidos e considerou superados os apontamentos 4.1 a 4.6 e mantido o apontamento 4.7, em razão da infringência ao artigo 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento.

Após os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo para análise e manifestação. Nesse sentido, aquela Especializada assim se manifestou:

"Quanto ao mérito, resta mantida a infringência referente ao desatendimento ao artigo 10 da Instrução TCMSP nº 03/20221, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento, o que não ocorreu, tendo em vista que os valores da contribuição concedida ao MAM foram transferidos em 17.01.23, enquanto que as informações foram encaminhadas pela SMC somente em 16.11.23.

Tendo em vista, contudo, que o apontamento remanescente não caracteriza irregularidade na aplicação da subvenção ou na prestação de contas por parte da subvencionada, mas sim falha procedimental por parte da Secretaria Municipal de Cultura, entendo que a infringência não possui o condão de impedir o acolhimento da prestação de contas. Ante o exposto, com base no exame técnico realizado pela Auditoria deste E. Tribunal, opino pela regularidade da prestação de contas da contribuição concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, referente ao exercício de 2022, sem prejuízo das determinações julgadas devidas em razão do

apontamento remanescente.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal para manifestação. À peça 45 o Órgão Fazendário pugnou pelo acolhimento da presente prestação de contas, haja vista que o único apontamento remanescente diz a infringência meramente formal, o que não invalidada o mérito da aplicação correta dos recursos empenhados.

Dispensada a manifestação da Secretaria Geral, uma vez que não existem pontos contraditórios ou divergentes a serem dirimidos.

É a síntese do Relatório.

VOTO

Trata-se de análise da prestação de contas da contribuição concedida pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, referente ao exercício de 2022.

Tendo por base as conclusões apresentadas no Relatório preliminar produzido pela SCE e considerando que após as justificativas apresentadas pela Entidade e pela Secretaria Municipal da Cultura restaram superados os apontamentos 4.1 a 4.6, sendo que a única infringência remanescente refere-se a não observância do prazo de envio da prestação de contas a este Tribunal, apontamento este que considero de natureza meramente formal, escudado nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte, as quais adoto como razões de decidir, **ACOLHO** a presente prestação de contas dos valores concedidos sob o título de contribuição pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), referente ao exercício de 2022, no que se refere ao valor repassado de R$ 1.708.340,00, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R$ 26.994,74, perfazendo o total de R$ 1.734.630,04, outorgando **QUITAÇÃO** à Entidade beneficiada, referente aos valores aqui examinados, nos termos da presente decisão.

Após a conclusão deste julgamento, oficie-se, **com urgência**, à Secretaria Municipal de Cultura e à Entidade Museu de Arte Moderna – MAM, informando o resultado da decisão a ser alcançada por esta Colenda Câmara, com cópia integral deste Relatório e Voto, tendo em vista que a presente decisão é condição necessária para que a Municipalidade possa liberar ao MAM a contribuição referente aos exercícios subsequentes.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto, Sr. Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator